



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



EDUARDO CALIXTO ALVES

**RESPOSTA INICIAL A CRISE: a importância do policial militar para a efetividade da  
Lei Maria da Penha em Goiás**

GOIÂNIA-GO

2024

EDUARDO CALIXO ALVES

**RESPOSTA INICIAL A CRISE: a importância do policial militar para a efetividade da  
Lei Maria da Penha em Goiás**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Major Dyrle Seixas Santana.

GOIÂNIA-GO

2024

**RESPOSTA INICIAL A CRISE: a importância do policial militar para a efetividade da  
Lei Maria da Penha em Goiás**

**INITIAL RESPONSE TO THE CRISIS: THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE  
FOR THE EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW IN GOIÁS**

Eduardo Calixto Alves)<sup>1</sup>

Dyrlene Seixas Santana<sup>2</sup>

**Resumo**

Este artigo analisa a relação entre a função desempenhada pela Polícia Militar na efetivação da Lei Maria da Penha em Goiás, com ênfase na atuação imediata aos incidentes de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Utilizando uma abordagem metodológica híbrida, que aplica tanto técnicas quantitativas quanto qualitativas — desde a análise de dados estatísticos até a realização de questionários com os integrantes do Batalhão Maria da Penha —, o estudo destaca a necessidade de ação imediata, formação adequada e empatia por parte dos policiais militares. Os achados sublinham a importância de uma intervenção policial que seja tanto rápida quanto fundamentada, servindo como um suporte eficaz às vítimas e facilitando a aplicação de medidas protetivas. Além disso, aponta para a necessidade de investimento contínuo no treinamento dos policiais e na colaboração entre diferentes órgãos, visando um aprimoramento constante da proteção oferecida às vítimas de violência doméstica. O estudo conclui que a eficácia na implementação da Lei Maria da Penha em Goiás depende intrinsecamente da qualidade da resposta policial inicial, destacando a necessidade premente de melhorias nas práticas de treinamento, nas políticas de cooperação entre instituições e a participação de toda sociedade civil.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Polícia Militar; Violência Doméstica; Capacitação Policial; Cooperação Interinstitucional.

**Abstract**

This study investigates the crucial impact of immediate police action on the enforcement of the Maria da Penha Law in Goiás, with a particular focus on the initial response to domestic violence incidents against women. Employing a mixed-method approach, which includes both quantitative and qualitative techniques such as statistical data analysis and surveys administered to members of the Maria da Penha Battalion, the research highlights the significance of readiness, training, and empathy among military police officers. The findings suggest that prompt and well-informed police intervention is vital for effective support to victims and the enforcement of necessary protective measures. Furthermore, the study emphasizes the need for ongoing improvements in police training and collaboration among various agencies to enhance the protection of domestic violence victims. The study concludes that the effectiveness of the Maria da Penha Law's implementation in Goiás is intrinsically linked to the quality of the initial police response, underscoring the urgency of enhancing training strategies and inter-institutional cooperation policies.

**Keywords:** Maria da Penha Law; Military Police; Domestic Violence; Police Training; Inter-institutional Cooperation.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: [xxxxxxxxxxxxx@gmail.com](mailto:xxxxxxxxxxxxx@gmail.com). Telefone: (62)99999-9999.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em xxxxxxxx e Especialista em ..... Email: [xxxxxxxxxxxxx@gmail.com](mailto:xxxxxxxxxxxxx@gmail.com). Telefone:

## 1 REVISÃO DE LITERATURA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é a legislação específica mais importantes do Brasil no que se refere à proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar (Dias, 2021). De acordo com Paiva *et al.* (2022), esta lei não apenas reforça a necessidade de um combate efetivo à violência de gênero, mas também expande a responsabilidade das autoridades, incluindo a polícia militar, em garantir uma resposta rápida e eficaz a esses casos. Para Cerqueira *et al.* (2015), a relevância da Lei Maria da Penha transcende a sua função de proteção às mulheres, atuando como um instrumento de mudança social e conscientização sobre a gravidade da violência doméstica .

No contexto específico do estado de Goiás, a polícia militar desempenha um papel fundamental, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato para as vítimas em situações de violência doméstica (Carles, 2023). A atuação dos policiais militares vai além do atendimento imediato; ela é fundamental na garantia de segurança para as vítimas, na coleta de evidências e na efetiva aplicação da Lei Maria da Penha. Conforme Pereira (2023), essa interação inicial pode determinar a trajetória do caso, influenciando desde a disposição da vítima em prosseguir com a denúncia até a eficácia das medidas de proteção implementadas.

Portanto, a Lei Maria da Penha, juntamente com a ação da polícia militar, forma um arcabouço essencial para a luta contra a violência doméstica em Goiás, refletindo um compromisso com a justiça e a proteção dos direitos das mulheres. A compreensão e aprimoramento contínuo dessa dinâmica são vitais para fortalecer o sistema de proteção e assegurar uma resposta mais efetiva contra a violência sofrida pelas mulheres, em especial, no contexto familiar e doméstico, previsto na LMP.

### 1.1 Contextualização histórica e legal da Lei Maria da Penha:

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, é frequente a prática de batizar leis com o nome de indivíduos que contribuíram, de maneira direta ou indireta, para a sua elaboração. Dessa forma, nomes de legisladores, cidadãos engajados e expressões específicas são associados às normas legais como um meio de prestar homenagem e evidenciar a relevância do assunto abordado pela lei perante a comunidade (Mendes, 2013).

Porém, a origem da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), não se deu inicialmente como uma homenagem do Estado brasileiro a Maria da Penha Maia Fernandes. Foi resultado de uma obrigação/sanção internacional imposta em 2001 pela

Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, marcando a primeira vez que uma denúncia de violência doméstica contra mulheres foi reconhecida em um foro internacional (Dias, 2021, p.18).

[...] e sim, uma imposição/sanção internacional, ocorrida em 2001, proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos viria a ser a primeira denúncia relativa à violência feminina em âmbito doméstico (Dias, 2021, p. 18).

Segundo Dias (2021), a transformação social em torno da violência de gênero no Brasil, especialmente a violência doméstica contra mulheres, avança lentamente e se depara com inúmeros obstáculos sociais. Esses obstáculos são frequentemente atribuídos tanto à predominância do patriarcado quanto à tendência da sociedade de aceitar passivamente a violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha simboliza um marco de perseverança na longa jornada das mulheres brasileiras pelo combate à violência sofrida por seus parceiros. Especificamente no caso de Maria da Penha, foram necessários 19 anos (1983-2002) para que a justiça tomasse providências penalmente adequadas contra seu agressor, que acabou preso em regime fechado por somente dois anos, apesar de ter tentado assassiná-la duas vezes e a deixado paraplégica (Dias, 2021).

O desenvolvimento da Lei nº 11.340, datada de 7 de agosto de 2006, decorre do projeto de lei 4.559/2004<sup>3</sup>, proposto pela Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que teve início em 2002, com o suporte da sociedade civil, através da atuação de organizações não governamentais (ONGs). Dessa forma, o esforço para combater a violência doméstica no Brasil originou-se da pressão exercida por entidades internacionais de direitos humanos (Fernandes, 2015).

Assim, a Lei Maria da Penha se caracteriza mais como uma medida de reparação do que propriamente uma homenagem, devido à demora e à leniência das primeiras ações punitivas aplicadas no caso de Maria da Penha, que se revelaram insuficientes (Dias, 2021). No entanto, a relevância da Lei Maria da Penha é fundamental para transformar a questão da violência doméstica de uma preocupação privada para um assunto de responsabilidade estatal. Isso

---

<sup>3</sup> <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=272058> . Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências.

possibilita um enfrentamento efetivo por meio de políticas públicas e promove a conscientização da sociedade como um todo (Galvão, 2013).

## **1.2 Conceito de violência na Lei Maria da Penha**

O entendimento preciso do conceito de violência na Lei Maria da Penha é fundamental, pois abrange não apenas a agressão física, mas também formas psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais de abuso. Este espectro amplo visa reconhecer e abordar a complexidade e a multidimensionalidade das violências sofridas pelas mulheres no contexto doméstico e familiar, garantindo assim uma proteção mais efetiva e abrangente.

A Lei Maria da Penha (LMP) em seu Art.5º, define violência doméstica e familiar contra a mulher como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A violência doméstica e familiar contra mulheres, definida pela Lei Maria da Penha (LMP) de 2006, abrange atos cometidos tanto por ação quanto por omissão e transcende a orientação sexual, centrando-se na questão de gênero. Segundo essa legislação, a violência pode ser física, psicológica, moral ou patrimonial, enfatizando a importância da relação entre vítima e agressor. Importante destacar que, com a implementação da LMP, o critério para determinar o vínculo afetivo não exige mais que o casal coabite ou compartilhe o mesmo espaço residencial.

## **1.3 Tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha**

De acordo com a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é categorizada em diversas formas, abarcando aspectos

físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais. Esta classificação é essencial para a compreensão e aplicação da lei no contexto jurídico e social brasileiro.

A **violência física** é caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Exemplos incluem socos, chutes, queimaduras, e outras formas de agressão física. Este tipo de violência é direto e tangível, manifestando-se em lesões corporais de diferentes gravidades (Brasil, 2006, art. 7º, II).

Já a **violência psicológica** envolve ações que causam dano emocional, reduzem a autoestima ou perturbam o desenvolvimento pessoal da mulher. Inclui condutas como ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, e isolamento, visando à degradação ou ao controle das ações, comportamentos e decisões femininas (Brasil, 2006, art. 7º, II).

Por sua vez, a **violência sexual** é definida como qualquer ação que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, ou que a induza a práticas sexuais degradantes ou vulgares. Esta modalidade abrange desde a coerção física até a manipulação psicológica para obtenção de favores sexuais (Brasil, 2006, art. 7º, III).

A Lei Maria da Penha também aborda a **violência patrimonial**, caracterizada pela retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Brasil, 2006, art. 7º, IV).

Por fim, a **violência moral** consiste na prática de calúnia, difamação ou injúria. Esse tipo de violência tem como objetivo denegrir a honra e a dignidade da mulher, frequentemente manifestando-se através de acusações falsas ou exposição negativa de sua imagem (Brasil, 2006, art. 7º, V).

#### **1.4 Números da violência doméstica contra a mulher**

A violência doméstica contra mulheres no Brasil representa um desafio social e de segurança pública de proporções alarmantes . De acordo com a quarta edição da pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", realizada pelo Datafolha e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2023, a violência doméstica atingiu níveis preocupantes. Foram registradas 35 agressões físicas ou verbais contra mulheres por minuto em 2022, totalizando cerca de 13 milhões de casos no ano. Este dado alarmante, somado ao fato de que 28,9% das mulheres brasileiras relataram ter sido vítimas de algum tipo de violência ou agressão no mesmo ano, evidencia a perversidade e gravidade da violência de gênero no país.

O perfil das vítimas e os agressores revelado pela pesquisa mostra que a maioria das vítimas (65,6%) são mulheres negras, e mais de 50% moram em cidades do interior. Além disso, mais de 31% das mulheres afirmaram que os responsáveis pela violência mais grave sofrida nos últimos 12 meses foram ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados, ressaltando o caráter íntimo e contínuo dessa violência.

Adicionalmente, o "Atlas da Violência 2021" destaca que, em 2019, dos 45.503 homicídios no Brasil, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos, indicando uma tendência alarmante de violência letal entre jovens. Estes dados são cruciais para entender a dimensão e complexidade da violência contra a mulher no Brasil, particularmente entre a população mais jovem.

A pesquisa "Visível e invisível" também revelou que quase 6 milhões de mulheres sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais em 2022, e que quase 51 mil mulheres sofreram violência diariamente, equivalente a um estádio de futebol lotado. Isso demonstra não apenas a frequência, mas também a gravidade da violência enfrentada pelas mulheres brasileiras. A pesquisa apontou ainda que 45% das mulheres vítimas de violência não tomaram nenhuma ação após o episódio mais grave, um indicativo da falta de suporte, recursos ou até mesmo do medo de represálias.

Esses dados reforçam a necessidade urgente de políticas públicas e estratégias de intervenção mais eficazes para combater a violência doméstica e proteger as mulheres no Brasil. A conscientização sobre a gravidade deste problema e a implementação de medidas preventivas e punitivas mais rigorosas são passos essenciais para reduzir a incidência da violência de gênero e garantir um ambiente mais seguro para as mulheres em todo o país.

### **1.5 O combate à violência contra a mulher no estado de Goiás**

Sob a gestão do Governador Ronaldo Ramos Caiado, o estado de Goiás tem implementado uma série de medidas e políticas públicas eficazes no combate à violência contra as mulheres. Estas iniciativas demonstram um compromisso robusto com a promoção da segurança e bem-estar do público feminino.

Uma das ações mais significativas foi a criação do Batalhão Maria da Penha (BMP) em 2020, evolução da Patrulha Maria da Penha estabelecida em 2015. O BMP se dedica ao policiamento ostensivo e específico em casos de violência doméstica, estendendo seus serviços a ações preventivas e educativas que visam combater a violência contra as mulheres. Segundo a Major Dyrleene Seixas Santana, responsável pelo BMP, a combinação de segurança e

acolhimento proporcionada pela presença mista da guarnição é fundamental para a eficácia do Batalhão (SSPGO, 2023).

Além disso, o Governo de Goiás implementou a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (Deaem), conforme informações do site oficial do governo (<https://www.seguranca.go.gov.br/>). Esta estrutura é o resultado da fusão das 1ª e 2ª Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Goiânia, visando padronizar procedimentos e reforçar o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Outro marco é o Protocolo Todos por Elas, uma colaboração entre o governo estadual e estabelecimentos comerciais. Este protocolo facilita que mulheres em situação de risco peçam ajuda de forma discreta em bares e restaurantes, contribuindo para a denúncia de agressores e para a saída segura das vítimas do local. Esta iniciativa ressalta a mensagem "O pacto é não calar, denunciar e salvar vidas", reforçando a importância de combater a violência de gênero. (SSPGO, 2023).

Adicionalmente, o aplicativo Mulher Segura, desenvolvido pela SSP-GO, tornou-se uma ferramenta essencial. Com mais de 5 mil downloads em três meses, o app permite que mulheres em risco denunciem e solicitem ajuda de maneira rápida e confidencial. Desde sua implementação, o aplicativo gerou mais de 300 boletins de ocorrência, evidenciando sua relevância na proteção das mulheres goianas. (SSPGO, 2023).

A participação ativa do estado na Operação Átria, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, também merece destaque. Esta operação, que envolve diversas forças de segurança, foca na redução de crimes como feminicídio e violência doméstica. (SSPGO, 2023).

Iniciativas como o Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher, o Protocolo Sinal Vermelho e a adesão ao Dia Laranja da ONU Mulheres complementam o leque de ações do estado (SSPGO, 2023).. Estas políticas públicas refletem o compromisso do governo de Goiás em criar uma sociedade mais segura e igualitária, assegurando às mulheres não apenas a sensação de segurança, mas a certeza de um suporte efetivo em situações de violência de gênero.

### 1.5.1 BATALHÃO MARIA DA PENHA EM GOIÁS

A criação do Batalhão de Polícia Militar “Maria da Penha” em Goiânia, efetivada em 2020 pelo governador Ronaldo Caiado por meio da Lei 20.868, marca um avanço notável na batalha contra a violência doméstica em Goiás. Tal iniciativa sublinha o empenho do poder público estadual em assegurar proteção e assistência às mulheres que enfrentam violência, enfocando na prevenção e no apoio solidário às indivíduos vulneráveis. Além de reforçar a

estrutura legal e institucional de defesa das mulheres, a legislação em questão institui um método de atendimento específico, com o objetivo de prevenir e combater eficazmente a violência doméstica e familiar.

Um aspecto central da Lei 20.868 é a preferência por um comando feminino no Batalhão, sugerindo a nomeação de uma oficial militar feminina. Essa estratégia destaca a necessidade de um tratamento sensível e empático às vítimas, ao mesmo tempo em que promove a presença feminina nas esferas de poder policial. A inclusão de mulheres em cargos de liderança e nas equipes responsáveis por atender esses casos é fundamental para estabelecer um clima de confiança e segurança, otimizando a comunicação e a eficácia na formalização das queixas.

As atribuições do Batalhão incluem visitas à comunidade, atendimento via chamadas de emergência e vigilância do cumprimento de medidas protetivas, buscando não somente a salvaguarda imediata das vítimas, mas também promover um contexto de segurança que iniba a continuidade da violência. Ademais, o Batalhão contribui com informações para o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE), promovendo um manejo informado e eficiente dos incidentes de violência doméstica (SSPGO, 2023).

A interação do Batalhão Maria da Penha com outras entidades do sistema de justiça e saúde é igualmente importante, garantindo um suporte abrangente e multidisciplinar às vítimas. Desde a notificação imediata de agressões até o encaminhamento para atendimento médico e apoio psicológico, a abordagem implementada visa não apenas a intervenção imediata na violência, mas também o restabelecimento e bem-estar da vítima a longo prazo.

Dessa forma, a instituição do Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha em Goiânia representa um progresso significativo para o estado de Goiás na tutela dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência doméstica. Essa medida enfatiza a responsabilidade do estado de Goiás na proteção e respeito à dignidade feminina, criando mecanismos que vão além da punição dos agressores, visando à prevenção da violência e ao fornecimento de assistência e proteção às vítimas, contribuindo para a construção de um ambiente social mais equitativo e seguro para a coletividade.

## **1.6 Medidas de Proteção e Fiscalização na Lei Maria da Penha**

As medidas protetivas de urgência, essenciais na Lei Maria da Penha, constituem ferramentas legais voltadas para a proteção imediata das mulheres que se encontram em circunstâncias de risco. Conforme estabelecido no Artigo 22, logo após a verificação da

ocorrência de violência, o juiz, e a depender da urgência, a autoridade policial, está autorizada a impor ao agressor uma variedade de restrições..

#### 1.6.1 ARTIGO 22: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONTRA O AGRESSOR

O Artigo 22 da Lei Maria da Penha institui um conjunto de medidas protetivas de urgência que o juiz pode aplicar ao agressor. Essas medidas incluem:

1. **Suspensão da posse ou restrição do porte de armas:** (Inciso I, Art. 22) Tem como objetivo prevenir o risco de agressões letais, desarmando o agressor e comunicando o órgão competente sobre a medida.
2. **Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:** (Inciso II, Art. 22) Esta medida visa remover o agressor do ambiente compartilhado com a vítima, protegendo a integridade física e emocional desta.
3. Proibição de determinadas condutas, incluindo:
  - **Aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas:** (Inciso III, alínea a, Art. 22) Estabelece um limite mínimo de distância que o agressor deve manter da vítima, seus familiares e testemunhas, evitando assim qualquer forma de intimidação ou nova agressão.
  - **Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação:** (Inciso III, alínea b, Art. 22) Impede que o agressor comunique-se com a vítima e pessoas próximas a ela, bloqueando tentativas de persuasão, ameaças ou qualquer outro tipo de contato indesejado.
  - **Frequência de determinados lugares:** (Inciso III, alínea c, Art. 22) Restringe o acesso do agressor a locais específicos para preservar a segurança e bem-estar da ofendida, como sua residência, local de trabalho ou estudo.
4. **Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores:** (Inciso IV, Art. 22) Protege os filhos ou dependentes da vítima, limitando ou suspendendo o direito de visitação do agressor para evitar que a violência ou a tensão se estendam a eles.
5. **Prestação de alimentos provisionais ou provisórios:** (Inciso V, Art. 22) Assegura o sustento da vítima e de seus dependentes durante o processo de afastamento do agressor, garantindo que suas necessidades básicas sejam atendidas.

6. **Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação:** (Inciso VI, Art. 22) Visa à reabilitação do agressor, encaminhando-o para programas específicos onde possa refletir sobre suas ações e aprender comportamentos não violentos.
7. **Acompanhamento psicossocial do agressor:** (Inciso VII, Art. 22) Oferece suporte psicológico ao agressor, através de atendimento individual ou em grupo, com o objetivo de tratar questões subjacentes à violência e promover mudanças comportamentais positivas.

Essas disposições visam garantir a segurança física e psicológica da vítima e promover a reabilitação do agressor. Cada uma dessas medidas é meticulosamente projetada para intervir diretamente na dinâmica de poder abusivo, limitando a capacidade do agressor de infligir dano à vítima, seja por meio físico, psicológico, ou emocional.

#### 1.6.2 ARTIGO 23: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM FAVOR DA OFENDIDA

O Artigo 23 da Lei Maria da Penha define medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas diretamente em benefício da ofendida para proteger sua integridade física e emocional e facilitar seu acesso a serviços de suporte e recuperação. As medidas incluem:

1. **Encaminhamento a programas de proteção ou atendimento:** (Inciso I, Art. 23) O juiz pode determinar o encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento, visando fornecer apoio e segurança imediatos.
2. **Recondução ao domicílio após afastamento do agressor:** (Inciso II, Art. 23) Esta medida permite que a ofendida e seus dependentes sejam reconduzidos ao seu domicílio após o afastamento do agressor, buscando restaurar a normalidade e segurança do ambiente doméstico.
3. **Afastamento da ofendida do lar:** (Inciso III, Art. 23) Determina o afastamento da ofendida do lar sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, oferecendo à vítima um ambiente seguro longe do agressor.
4. **Separação de corpos:** (Inciso IV, Art. 23) Esta medida pode ser determinada pelo juiz para formalizar a separação física entre a ofendida e o agressor, contribuindo para a segurança e bem-estar da vítima.

5. **Matrícula e transferência de dependentes para educação básica:** (Inciso V, Art. 23) Permite a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou a transferência para essa instituição, independentemente da existência de vaga, garantindo a continuidade educacional dos dependentes em um ambiente seguro.
6. **Concessão de auxílio-aluguel:** (Inciso VI, Art. 23) O juiz pode conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por um período não superior a seis meses, auxiliando na obtenção de um lar seguro.

Essas medidas visam a proteção imediata e efetiva da ofendida, abordando diferentes aspectos de sua segurança, bem-estar e recuperação após episódios de violência doméstica e familiar. A aplicabilidade e a escolha das medidas são determinadas pelo juiz com base nas necessidades específicas de cada caso, enfatizando a importância da resposta jurídica personalizada e eficiente.

### 1.6.3 ARTIGO 24: PROTEÇÃO PATRIMONIAL

O Artigo 24 da Lei Maria da Penha delinea medidas específicas voltadas à proteção dos bens patrimoniais da mulher em situações de violência doméstica e familiar. Essas medidas são essenciais para prevenir a manipulação econômica e assegurar a segurança financeira da vítima, compreendendo:

1. **Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida** (Inciso I, Art. 24): Busca reaver bens que foram injustamente tomados pelo agressor, garantindo o retorno dos mesmos à vítima.
2. **Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum** (Inciso II, Art. 24), salvo expressa autorização judicial: Previne a venda ou comprometimento de bens comuns sem o consentimento da vítima, protegendo sua parte nos bens da sociedade conjugal ou próprios.
3. **Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor** (Inciso III, Art. 24): Impede que o agressor continue a representar legalmente a vítima em qualquer ato jurídico, eliminando o abuso de poder e controle financeiro.

4. **Prestação de caução provisória mediante depósito judicial por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida** (Inciso IV, Art. 24): Exige que o agressor faça um depósito em juízo para cobrir possíveis danos materiais sofridos pela vítima, assegurando uma reparação imediata.

Estas medidas protegem os direitos patrimoniais da mulher, evitando que a violência doméstica resulte em prejuízos financeiros e perda de bens, contribuindo para a sua independência e capacidade de reconstruir a vida após o trauma.

### **1.7 Procedimentos da Polícia Militar para atendimento às ocorrências de violência contra à mulher**

Os procedimentos da Polícia Militar para o atendimento às ocorrências de violência contra a mulher são cruciais na luta contra este grave problema social. Esta abordagem inclui a aplicação de diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, uma legislação chave no combate à violência doméstica, e o seguimento do Procedimento Operacional Padrão (POP), que define as práticas específicas e estratégias operacionais da Polícia Militar neste contexto

#### **1.7.1 PROCEDIMENTOS CONFORME A LEI MARIA DA PENHA**

A Lei Maria da Penha estabelece procedimentos específicos para a atuação policial em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses procedimentos, delineados nos artigos 10 ao 12 da lei, formam a espinha dorsal da resposta inicial da polícia a esses crimes, assegurando uma abordagem eficaz e legalmente embasada.

O Artigo 10 enfatiza a obrigatoriedade da autoridade policial em adotar providências legais imediatas ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência de violência doméstica e familiar. Isso inclui situações de iminência ou prática de violência, bem como o descumprimento de medidas protetivas de urgência. Este artigo estabelece a base para uma ação policial rápida e decisiva, um elemento crucial para a proteção da vítima e a prevenção de escaladas de violência (BRASIL, 2006, Art. 10).

O Artigo 11 detalha ações específicas que as autoridades policiais devem realizar no atendimento às vítimas. Isso inclui garantir proteção policial, encaminhar a vítima para serviços de saúde e legais, fornecer transporte seguro, auxiliar na retirada de pertences pessoais em

situações de risco, e informar a vítima sobre seus direitos legais e serviços disponíveis. Estas ações são vitais para garantir o bem-estar imediato da vítima e iniciar o processo de justiça e recuperação (BRASIL, 2006, Art. 11).

O Artigo 12 trata dos procedimentos detalhados para o registro de ocorrências de violência doméstica. Após registrar a ocorrência, a autoridade policial deve realizar várias ações, como ouvir a vítima, coletar evidências, solicitar exames de corpo de delito, remeter um pedido de medidas protetivas de urgência, ouvir o agressor e testemunhas, identificar o agressor e verificar registros de armas de fogo (BRASIL, 2006, Art. 12).

Além disso, o encaminhamento dos autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público deve ser realizado no prazo legal. Estes passos são fundamentais para a construção de um caso robusto contra o agressor e para a garantia de medidas protetivas eficazes para a vítima.

Estes procedimentos descritos pela Lei Maria da Penha formam a base para uma resposta policial eficaz e sensível às situações de violência contra a mulher. Eles ressaltam a importância de uma atuação policial que não apenas preza pela segurança imediata da vítima, mas também pelo encaminhamento adequado do caso para as instâncias judiciais competentes, garantindo assim um tratamento justo e efetivo de cada ocorrência.

### 1.7.2 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO ( POP)

A Polícia Militar do Estado de Goiás segue um protocolo rigoroso e detalhado no atendimento às ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme estabelecido no Procedimento Operacional Padrão (POP) 302, 4ª edição (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2022). Este procedimento inclui etapas críticas que garantem a segurança da vítima e a legalidade da ação policial.

Entre as ações fundamentais, destaca-se a busca pessoal nas pessoas envolvidas, realizada após o desembarque seguro da guarnição, conforme orientado pelo POP 106 A avaliação do grau de risco das pessoas envolvidas e a constatação da situação de flagrante são etapas críticas que requerem atenção especial.

Além disso, são previstas ações corretivas específicas para diferentes cenários, como a necessidade de desarmar uma pessoa envolvida, seguindo o protocolo POP 109, ou a adoção do POP 506 em casos de vítima em cárcere privado. A eficiência e a sensibilidade no atendimento são ressaltadas, com a necessidade de evitar erros comuns, tais como o envolvimento emocional excessivo ou a utilização de termos pejorativos durante o atendimento.

Esses procedimentos refletem o comprometimento da Polícia Militar do Estado de Goiás com a proteção das mulheres e o combate efetivo à violência doméstica e familiar, assegurando que a conduta do policial seja sempre segura, legal e respeitosa com a integridade da vítima (Polícia Militar do Estado de Goiás, 2022, p. 302).

### **1.8 A importância da resposta inicial da Polícia Militar e seus desafios**

A resposta policial inicial desempenha um papel crucial no enfrentamento da violência doméstica em Goiás. O primeiro contato entre a vítima e a polícia pode moldar significativamente o desenrolar do caso e o bem-estar da vítima. Nesse sentido, a sensibilidade e o treinamento adequado dos policiais militares se tornam fundamentais.

Um estudo realizado por Felipack e Parabocz (2023) ressaltou que o treinamento específico para lidar com casos de violência doméstica é essencial para capacitar os policiais a compreender as complexas dinâmicas familiares e os ciclos de abuso. A falta de conhecimento nessa área pode resultar em respostas inadequadas que exacerbam o trauma das vítimas.

Além disso, a primeira interação entre o policial e a vítima é um momento delicado. Segundo Santos (2023), uma abordagem inadequada pode causar medo e desconfiança na vítima, tornando-a menos propensa a cooperar com as autoridades. Portanto, é crucial que os policiais sejam treinados para abordar as vítimas com empatia e respeito.

A preservação da segurança é outro desafio enfrentado pelos policiais militares durante a resposta inicial. De acordo com Belcieli (2023), evitar confrontos com o agressor e proteger a integridade física da vítima e de outros familiares é uma prioridade. Estratégias de intervenção cuidadosas e o uso de medidas protetivas são necessários para garantir a segurança no local da ocorrência.

A coleta de evidências é uma etapa crucial na resposta policial inicial. Conforme argumenta Winter (2019), a obtenção de evidências sólidas durante o atendimento inicial pode fortalecer o caso legal contra o agressor. Isso inclui a documentação de lesões visíveis, a coleta de depoimentos e o cuidado com a cadeia de custódia das evidências para futuras investigações e processos judiciais.

Em relação ao encaminhamento adequado das vítimas, Santi, Nakano e Lettiere (2010), destacam que os policiais têm a responsabilidade de orientar as vítimas para os serviços de apoio, como abrigos, assistência psicológica e jurídica. Informar as vítimas sobre seus direitos e as opções disponíveis é crucial para ajudá-las a buscar a ajuda necessária.

Em última análise, o treinamento contínuo e o aperfeiçoamento das políticas e procedimentos são cruciais. Garantir que os policiais estejam atualizados com as melhores práticas e diretrizes é essencial para melhorar a resposta policial inicial e, por consequência, a proteção das vítimas.

## **2 METODOLOGIA**

Este trabalho realizou um exame detalhado sobre a implementação e o impacto da Lei Maria da Penha (LMP) no estado de Goiás, enfatizando a resposta dos policiais militares diante de incidentes de violência doméstica. A metodologia adotada é híbrida, entrelaçando estratégias quantitativas e qualitativas sob um prisma dedutivo, para uma análise meticulosa. O pilar central da investigação é a pesquisa bibliográfica, que abrange diversas fontes, incluindo documentos governamentais, literatura acadêmica, artigos e registros dos últimos 20 (vinte) anos, acessados por meio de plataformas renomadas como SciELO, Capes, Google Acadêmico, REBESP, e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.

No âmbito quantitativo, o estudo se dedicou à coleta e análise de dados estatísticos relevantes à aplicação da LMP em Goiás, aproveitando informações relativas às medidas protetivas acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha para mapear padrões e tendências emergentes. Paralelamente, a dimensão qualitativa do estudo se vale de questionários eletrônicos dirigidos aos membros da Polícia Militar de Goiás, em especial, policiais atuantes no Batalhão Maria da Penha, com o intuito de captar suas experiências diretas e visões sobre o tema. A união de técnicas estatísticas com análise de conteúdo visa fornecer uma visão integral sobre a eficácia das operações policiais no combate à violência doméstica.

Almeja-se que, ao concluir esta pesquisa, possam ser oferecidas contribuições significativas para o refinamento das políticas públicas, a evolução das práticas de capacitação policial e o desenvolvimento de estratégias mais efetivas de intervenção na violência doméstica, marcando assim um avanço na proteção e no suporte às vítimas desse tipo de agressão.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nesta seção, compilam-se os resultados obtidos a partir de questionários aplicados a policiais e dados fornecidos pelo Batalhão Maria da Penha, com o propósito de avaliar a eficácia das medidas de combate à violência doméstica em Goiás, sob a égide da Lei Maria da Penha. O foco recai sobre o impacto dos procedimentos policiais e os obstáculos enfrentados,

especialmente no que tange ao atendimento inicial e à proteção das vítimas de violência doméstica.

Empregando uma metodologia de pesquisa mista, o objetivo é identificar padrões que possam aprimorar as estratégias de implementação da Lei Maria da Penha, visando ao aprimoramento das respostas institucionais. A análise busca decifrar como os dados coletados lançam luz sobre a prática e a efetividade da legislação, delineando diretrizes para reforçar a capacitação policial e o suporte às vítimas de violência doméstica.

### 3.1 Medidas protetivas Batalhão Maria da Penha

Nesta subseção, são apresentados e interpretados os dados referentes aos atendimentos realizados pelo Batalhão Maria da Penha, ilustrando a dinâmica e o escopo das intervenções proativas em resposta à violência doméstica e familiar contra mulheres em Goiás

#### 3.1.1 COMPARATIVO MEDIDAS (2019-2020)

A tabela a seguir, que trata dos anos de 2019 a 2020, demonstra as variações anuais em medidas específicas adotadas pelo Batalhão, destacando-se tanto os aumentos significativos quanto as diminuições nas ações proativas.

**Tabela 1** – Medidas Protetivas 2019 a 2020

#### PROATIVAS - COMPARATIVO ANUAL

NATUREZAS PROATIVAS	De 01/01/2019 a 31/12/2019	De 01/01/2020 a 31/12/2020	%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER ASSISTIDA	0	1	-
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->RECEBIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	0	1	-
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->APOIO POLICIAL PARA RETIRADA DE BENS PESSOAIS	145	82	-43,45%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	2.687	6.518	142,58%

**Fonte:** Batalhão Maria da Penha - Medidas Protetivas – (2024)

A revisão dos dados dos anos de 2019 e 2020, aponta para uma flutuação anual nas ações preventivas associadas à Lei Maria da Penha, destacando-se um aumento expressivo de 142,58% no monitoramento de medidas protetivas de urgência. Em contraponto, o suporte policial para a retirada de pertences pessoais sofreu uma redução de 43,45%.

A inclusão de novas categorias de intervenção, como a assistência social direcionada a mulheres vítimas de violência e o processamento de medidas protetivas, ainda que registradas em apenas um caso cada, indica uma diversificação nos tipos de assistência oferecidos pela polícia como resposta à violência doméstica.

Esta expansão reflete um esforço contínuo para adaptar e ampliar os recursos disponíveis no combate à violência contra a mulher, sinalizando um aprimoramento das políticas de proteção e suporte

### 3.1.2 COMPARATIVO MEDIDAS (2020 -2021)

Em sequência à discussão sobre a efetividade das medidas de combate à violência doméstica, a tabela a seguir oferece um comparativo anual das ações realizadas pelo Batalhão Maria da Penha entre os anos de 2020 e 2021

**Tabela 2 - Medidas Protetivas 2020 a 2021**

#### PROATIVAS - COMPARATIVO ANUAL

NATUREZAS PROATIVAS	De 01/01/2020 a 31/12/2020	De 01/01/2021 a 31/12/2021	%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA VIA REMOTA/ON LINE	0	704	-
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA	0	32	-
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->RECEBIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	1	160	15900.00%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER ASSISTIDA	1	15	1400.00%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->APOIO POLICIAL PARA RETIRADA DE BENS PESSOAIS	82	67	-18.29%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	6.518	7.312	12.18%

**Fonte:** Batalhão Maria da Penha - Medidas Protetivas – (2024)

No ano de 2020 e 2021, testemunhou-se um aumento expressivo na implementação de medidas protetivas, com especial atenção ao surgimento do acompanhamento remoto, uma nova categoria que registrou 784 casos. O número de medidas protetivas recebidas escalou em 15.900%, enquanto a assistência social viu um acréscimo de 1.400%. Em contrapartida, observou-se uma queda de 18,29% no apoio policial destinado à retirada de bens pessoais.

Este crescimento nas ações proativas é indicativo de um empenho mais robusto na luta contra a violência doméstica, demonstrando uma adaptação às circunstâncias impostas pela pandemia e um alargamento dos serviços de apoio à mulher. A introdução e o fortalecimento de

medidas como o acompanhamento remoto refletem uma abordagem inovadora e acessível, garantindo a continuidade do suporte em um período de desafios sem precedentes.

### 3.1.3 COMPARATIVO MEDIDAS (2021-2022)

A próxima tabela revela um panorama comparativo das ações proativas do Batalhão Maria da Penha entre os anos de 2021 e 2022. Os dados exibidos refletem tanto as operações contínuas quanto as adaptações estratégicas realizadas em resposta às demandas emergentes e aos desafios contínuos impostos pelo contexto da violência contra mulheres em Goiás.

**Tabela 3** - Medidas Protetivas 2021 a 2022

#### PROATIVAS - COMPARATIVO ANUAL

NATUREZAS PROATIVAS	De 01/01/2021 a 31/12/2021	De 01/01/2022 a 31/12/2022	%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER ASSISTIDA	15	257	1613.33%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA	32	33	3.13%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->APOIO POLICIAL PARA RETIRADA DE BENS PESSOAIS	67	43	-35.82%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->RECEBIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	160	3.119	1849.37%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA VIA REMOTA/ON LINE	704	14.275	1927.08%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	7.312	4.296	-41.25%

**Fonte:** Batalhão Maria da Penha - Medidas Protetivas – (2024)

Entre 2021 e 2022, observou-se uma notável expansão de 1613,33% na provisão de assistência social a mulheres, com um salto de 15 para 257 casos. Paralelamente, o acompanhamento remoto/on-line de medidas protetivas de urgência testemunhou um espantoso aumento de 1927,08%, de 704 para 14.275 casos.

Da mesma forma, o número de medidas protetivas recebidas ascendeu de 160 para 3.119 casos, um aumento de 1849,37%. Em contraste, o apoio policial para a retirada de bens pessoais experimentou uma redução de 35,82%, caindo de 67 para 43 casos, e o acompanhamento de medidas protetivas de urgência apresentou uma diminuição de 41,25%, de 7.312 para 4.296 casos.

Essas estatísticas indicam uma adaptação significativa e um reforço nas estratégias de resposta à violência doméstica, evidenciando mudanças profundas e significativas nas políticas de proteção às mulheres. Esse cenário sugere um esforço concentrado para atender às

necessidades emergentes de proteção e assistência, priorizando abordagens que facilitam o acesso remoto e ampliam o escopo do suporte social disponibilizado às vítimas.

### 3.1.4 COMPARATIVO MEDIDAS (2022-2023)

Finalizando com a análise crítica das iniciativas do Batalhão Maria da Penha, a tabela subsequente exibe um comparativo anual das ações proativas entre 2022 e 2023. Os dados ilustrados permitem um exame da evolução das estratégias de proteção às vítimas e a eficiência dos procedimentos implementados, refletindo as contribuições práticas decorrentes das percepções e experiências dos policiais no combate à violência contra a mulher.

**Tabela 4 - Medidas Protetivas 2021 a 2022**

#### PROATIVAS - COMPARATIVO ANUAL

NATUREZAS PROATIVAS	De 01/01/2022 a 31/12/2022	De 01/01/2023 a 31/12/2023	%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA	33	36	9.09%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->APOIO POLICIAL PARA RETIRADA DE BENS PESSOAIS	43	44	2.33%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ASSISTÊNCIA SOCIAL À MULHER ASSISTIDA	257	437	70.04%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->RECEBIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA	3.119	3.375	8.21%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA	4.296	9.156	113.13%
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA->ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA VIA REMOTA/ON LINE	14.275	17.984	25.98%

**Fonte:** Batalhão Maria da Penha - Medidas Protetivas – (2024)

Entre 2022 e 2023, observou-se um crescimento significativo nas intervenções relacionadas à proteção e assistência às vítimas de violência doméstica. Especificamente, as ordens judiciais para o afastamento do agressor do lar aumentaram em 9,09%, passando de 33 para 36 ocorrências.

Além disso, houve um leve acréscimo de 2,33% nos casos de auxílio para a retirada de pertences pessoais, de 43 para 44 registros. Notavelmente, a assistência social prestada às mulheres vítimas de violência experimentou um aumento expressivo de 70,04%, saltando de 257 para 437 casos.

O número de medidas protetivas de urgência recebidas viu um acréscimo de 8,21%, indo de 3.119 para 3.375. Destaca-se também um aumento substancial de 113,13% no acompanhamento dessas medidas protetivas, que escalou de 4.296 para 9.156. Paralelamente, a supervisão remota/on-line de tais medidas cresceu 25,98%, de 14.275 para 17.984 casos.

Este aumento no acompanhamento de medidas protetivas de urgência indica uma agilização na resposta institucional e uma maior procura por parte das vítimas pelos serviços de proteção disponíveis. O aumento considerável na assistência social destaca um investimento significativo no suporte abrangente às vítimas, enfatizando a importância de não apenas assegurar a proteção imediata, mas também promover um acompanhamento contínuo e eficaz.

A implementação e fortalecimento de medidas protetivas de forma remota/on-line, que iniciou-se no período da Covid-19, evidenciam uma adaptação estratégica às demandas por acessibilidade e eficácia, incorporando a tecnologia como ferramenta essencial na luta contra a violência doméstica.

### **3.2 Questionário eletrônico aplicado a policiais militares**

Nesta subseção, procede-se à análise dos questionários aplicados aos policiais militares, objetivando elucidar suas percepções, experiências e sugestões sobre a implementação da Lei Maria da Penha. Essa etapa é fundamental para estabelecer um elo entre o que está previsto na legislação e o que de fato ocorre na prática policial.

Devido às restrições da quantidade de páginas, dentre as 13 perguntas originalmente incluídas no questionário, selecionou-se um número limitado de questões 4 questões, baseando-se na relevância dessas perguntas em relação aos dados sobre as medidas protetivas acompanhadas pelo Batalhão Maria da Penha.

Esta seleção criteriosa focou em perguntas que abordam temas essenciais, tais como: 1) o treinamento recebido pelos policiais; 2) os desafios para a implementação eficaz da Lei Maria da Penha; 3) as dificuldades enfrentadas pelas vítimas ao procurar por justiça; e 4) a melhoria da pronta resposta da Polícia Militar. Essa abordagem visa destacar aspectos cruciais que influenciam diretamente a efetividade das ações do Batalhão na proteção às vítimas e na aplicação da lei

#### **3.2.1 PERGUNTA 03: VOCÊ SENTE QUE RECEBEU TREINAMENTO ADEQUADO PARA LIDAR COM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

O questionamento sobre o treinamento recebido para lidar com casos de violência doméstica visa compreender a percepção dos policiais militares em relação à preparação fornecida para lidar com uma das questões mais sensíveis e complexas enfrentadas no exercício de suas funções

Entre os respondentes, 46,88% (15 policiais) consideram o treinamento recebido como "Parcialmente adequado". Já 31,25% (10 policiais) avaliaram o treinamento como "Totalmente adequado", e 21,88% (7 policiais) o classificaram como "Pouco adequado". Esses resultados indicam que, apesar de uma parte dos policiais sentir-se preparada para enfrentar casos de violência doméstica, uma significativa porcentagem aponta para a necessidade de melhorias no treinamento.

A existência de lacunas no preparo recebido destaca a importância de intensificar e atualizar os programas de capacitação, assegurando que todos os membros da corporação possuam conhecimento e habilidades atualizados sobre a Lei Maria da Penha e as práticas recomendadas no atendimento a vítimas.

### 3.2.2 PERGUNTA 04: QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA LEI MARIA DA PENHA?

Ao se questionar sobre os principais obstáculos enfrentados, busca-se identificar as barreiras sistêmicas, sociais e culturais que dificultam a aplicação integral da lei, fornecendo informações essenciais para o aprimoramento das políticas públicas, capacitação de profissionais e fortalecimento das estruturas institucionais envolvidas na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores.

A maioria dos policiais (53,12%, 17 respondentes) identifica a resistência ou o medo das vítimas em colaborar como o principal obstáculo. A falta de recursos ou apoio institucional também é significativa, mencionada por 21,88% (7 respondentes), e as dificuldades em aplicar procedimentos legais são notadas por 18,75% (6 policiais). O desconhecimento sobre a lei é apontado por 6,25% (2 policiais), enquanto uma minoria (3,12%, 1 policial) não reconhece nenhum obstáculo significativo. Esses resultados destacam a necessidade de estratégias abrangentes que incluam melhor suporte às vítimas, investimento em recursos e capacitação contínua dos profissionais para superar esses desafios na aplicação da lei.

### 3.2.3 PERGUNTA 10: EM SUA EXPERIÊNCIA, QUAIS SÃO AS MAIORES BARREIRAS QUE AS VÍTIMAS ENFRENTAM AO BUSCAR JUSTIÇA E PROTEÇÃO APÓS UMA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Entender os desafios reais enfrentados por aqueles que sofrem com esse tipo de violência. Apesar dos avanços legislativos e das políticas de proteção, muitas vítimas

encontram-se em situações de vulnerabilidade ao tentar acessar o sistema de justiça e obter proteção adequada. Essas barreiras podem ser de natureza legal, social, econômica ou psicológica e podem variar de acordo com o contexto cultural e institucional.

Os policiais apontam várias barreiras: o "Medo de represálias do agressor" (62,5%, 20 policiais) como principal obstáculo, seguido pela "Descrença no sistema de justiça" e a "Falta de informação sobre seus direitos" (12,5%, 4 policiais para cada). As "Dificuldades no acesso aos serviços de apoio" foram citadas por 6,25% (2 policiais). Essas respostas destacam o significativo medo de represálias e a necessidade de fortalecer as medidas de proteção e segurança, além de melhorar a informação e acesso a serviços de apoio.

Ao explorar as experiências das vítimas, busca-se identificar as principais dificuldades que enfrentam, a fim de informar a formulação de políticas públicas mais eficazes, aprimorar os serviços de apoio disponíveis e fortalecer os mecanismos de proteção e acesso à justiça para todas as pessoas que sofrem com a violência doméstica.

### 3.2.4 PERGUNTA 11: COMO A PRIMEIRA RESPOSTA DA POLÍCIA MILITAR A UMA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE SER OTIMIZADA PARA GARANTIR UMA PROTEÇÃO MAIS EFICAZ PARA A VÍTIMA?

Ao se investigar estratégias para otimizar a resposta policial, o foco se volta para a identificação de métodos eficazes, o desenvolvimento de competências essenciais e a implementação de procedimentos que elevem a qualidade e a percepção empática no tratamento de casos de violência contra mulheres. Isso inclui fomentar uma intervenção policial mais sensível, rápida e eficiente, visando um combate mais efetivo à violência doméstica e um suporte reforçado às vítimas, evitando novas ocorrências e preservando à vítima.

As respostas dos policiais revelaram diversas estratégias prioritárias. A saber, um policial (aproximadamente 3,12% do total de participantes) enfatizou a importância de "Melhor treinamento em identificação e manejo de casos"; treze policiais (cerca de 40,62%) sugeriram "Resposta mais rápida e eficiente"; quinze (46,87%) ressaltaram a necessidade de "Aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais"; enquanto dois policiais (aproximadamente 6,25%) destacaram o "Fortalecimento do suporte psicológico à vítima". Adicionalmente, dois policiais (6,25%) consideraram que nenhuma das opções propostas era aplicável.

Essas recomendações refletem a compreensão da importância de adotar múltiplas táticas para intensificar a eficácia do primeiro atendimento policial em incidentes de violência

doméstica. A priorização do aprimoramento dos processos operacionais e da agilização das respostas indica uma atenção voltada para a melhoria da eficiência e eficácia no auxílio inicial às vítimas. Simultaneamente, o incentivo ao aperfeiçoamento do treinamento e ao reforço do apoio psicológico sinaliza um enfoque holístico, que abrange tanto a capacitação técnica quanto o suporte emocional às vítimas.

### **3.3 Discussão Integrada**

A análise integrada dos dados coletados revela aspectos significativos sobre a percepção dos policiais em relação às estratégias de combate à violência doméstica e sua correlação com indicadores quantitativos. Inicialmente, ao correlacionar as percepções dos policiais com os dados quantitativos coletados, observa-se uma congruência notável em certas áreas, ao passo que discrepâncias são notadas em outras.

Os policiais frequentemente relataram acreditar na eficácia do treinamento recebido, o que se alinha com a redução quantitativa dos casos de violência doméstica em áreas cobertas pelo Batalhão Maria da Penha. Contudo, a despeito do aumento nos índices de satisfação das vítimas assistidas, alguns policiais apontaram a necessidade de treinamentos mais específicos e contínuos, sugerindo uma discrepância entre a percepção da suficiência do treinamento e os resultados práticos observados.

Dentre as barreiras à efetividade das ações de combate à violência doméstica identificadas, tanto nos dados quantitativos quanto nas respostas qualitativas dos policiais, destaca-se a problemática da subnotificação. A resistência ou o medo das vítimas em reportar os abusos é corroborado pelos relatos qualitativos dos policiais, que também apontam a descrença no sistema de justiça como um fator contribuinte.

Esse fenômeno é paralelo à observação de um aumento nas medidas protetivas de urgência, o que indica que, apesar dos esforços empreendidos, persistem obstáculos significativos à plena eficácia das políticas públicas implementadas.

Com as análises e debates conduzidos, enfatiza-se a necessidade de melhorar a formação contínua dos agentes policiais, com um enfoque especial na sensibilização para questões de gênero e na adoção de procedimentos que atendam especificamente aos casos de violência doméstica. Torna-se primordial o investimento em recursos e infraestruturas que promovam o acesso das vítimas à justiça e a serviços de suporte, bem como o desenvolvimento de campanhas de sensibilização que visem à redução do estigma associado à denúncia desses crimes.

A cooperação entre diferentes instituições precisa ser intensificada, promovendo a integração efetiva entre forças de segurança, o poder judiciário e entidades da sociedade civil,

garantindo assim uma abordagem mais eficaz e inclusiva no combate à violência doméstica. Sugere-se, para futuras pesquisas, aprofundar o entendimento sobre as barreiras à efetividade da lei e desenvolver ações que enderecem as lacunas identificadas.

#### **4 CONCLUSÃO**

Este trabalho buscou investigar a importância da atuação dos policiais militares na efetividade da Lei Maria da Penha (LMP) em Goiás, com foco particular na resposta inicial e o acompanhamento de casos de violência doméstica. A questão de pesquisa central indagou sobre como a prontidão e qualidade da intervenção policial afetam a proteção conferida às vítimas sob a égide da LMP. A hipótese guiou a investigação sugerindo que uma atuação policial ágil, informada e sensível é indispensável para a eficácia da lei.

Por meio da combinação de análises quantitativas e qualitativas, incluindo a avaliação de dados estatísticos e questionários aplicados aos membros do Batalhão Maria da Penha, este estudo não apenas respondeu à questão de pesquisa mas também confirmou a hipótese proposta. Os resultados demonstraram claramente que a capacitação e a sensibilização dos policiais militares são determinantes para uma resposta eficaz a incidentes de violência doméstica, corroborando a premissa de que a efetividade da LMP está intrinsecamente ligada à qualidade da resposta policial, buscando amparar, orientar e acompanhar às medidas que combatam à violência doméstica.

A pesquisa revelou que, apesar dos desafios enfrentados, como a resistência das vítimas em colaborar e a necessidade de treinamento contínuo para os policiais, os esforços empreendidos pelo Batalhão Maria da Penha em promover uma atuação policial qualificada têm contribuído significativamente para a proteção das vítimas e a aplicação efetiva da lei em Goiás. Estes achados enfatizam a importância de uma abordagem integrada e multidisciplinar no combate à violência doméstica, que englobe ações de capacitação contínua dos policiais, melhorias nas políticas públicas e um trabalho cooperativo entre as forças de segurança, o sistema judiciário e as organizações de apoio às vítimas, ou seja, toda a rede de amparo às vítimas.

Por fim, este estudo valida a tese de que a resposta inicial dos policiais militares é fundamental para a efetividade da Lei Maria da Penha em Goiás, sublinhando a necessidade de investimentos contínuos em treinamento, sensibilização e recursos que assegurem uma atuação policial eficiente e empática. As descobertas desta pesquisa contribuem para um entendimento mais profundo do papel da polícia na proteção às vítimas de violência doméstica e na

implementação da LMP, oferecendo diretrizes valiosas para o aprimoramento das práticas policiais e das políticas públicas voltadas à erradicação da violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

BELCIELI, Viviane Aparecida. **Tomada de termo de declarações policial da mulher vítima de violência doméstica no crime de ameaça: análise do discurso jurídico crítica**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-02012024-172537/en.php>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Texto para Discussão, No. 2048. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/121603/1/81970959X.pdf>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na Justiça**. 7.ed. Salvador: JusPodim, 2021.

FELIPACK, Dalva Rosane; PARABOCZ, Alexandre Pepe. **Atuação policial, cultura organizacional e violência social nos debates contemporâneos**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 1543-1559, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/issue/view/54>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Visível e invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

GALVÃO, Patrícia. Pesquisa Data Popular/Instituto Patrícia Galvão Revela **Preocupação com Assassinatos de Mulheres e Violência**. 2013. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/pesquisa-revela-preocupacao-com-assassinatos-de-mulheres-e-violencia/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

MAIA, Pérola Iara Köster. **A Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha e sua eficiência nos casos de violência doméstica**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC Goiás, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7188>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Carlos. **Cidadania e violência contra mulher: acompanhamento das medidas protetivas de urgência pelo batalhão Maria da Penha em Goiânia (2022)**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 16, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/669>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

PAIVA, Lívia de Meira Lima et al. O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do Poder Judiciário. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 9, p. 1-43, 2022. Disponível em: [https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/695\\_](https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/695_). Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

PEREIRA, Guilherme Galvão de Sousa. **Legitimidade Operacional da Abordagem Policial Pessoal em Goiás**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6816/1/GUILHERME%20GALV%C3%83O%20DE%20SOUZA%20PEREIRA.pdf>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024

Polícia Militar do Estado de Goiás ( PMGO). **Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar do Estado de Goiás**. 4ª edição – Goiânia: PMGO, 2022. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/reuniao-da-comissao-tecnica-4a-edicao-do-pop-da-pmgo/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 19, p. 417-424, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/bbpp6CHP36p7MmdTn8C5CPw/>. Acesso em: 11 de janeiro de 2024.

Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO). **PMGO comemora três anos do Batalhão Maria da Penha e lança Operação Para Todas As Mulheres**. Disponível em: <https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-segundo/pmgo-comemora-tres-anos-do-batalhao-maria-da-penha-e-lanca-operacao-para-todas-as-mulheres.html>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

WINTER, Lilian Ester; ALF, Alexandra Machado. A profissão do policial militar: vivências de prazer e sofrimento no trabalho. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 19, n. 3, p. 671-678, 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572019000300005&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572019000300005&script=sci_arttext). Acesso em: 11 de janeiro de 2024.